



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575 – PMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575/2015/PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES/PMC- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, representada neste ato por **SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 142.239.452-20 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 095004 – POLITEC/AP, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 10.294.724/0001-49, situada na Rua Maria Nair da Silva Santos, Nº 2149, Bairro: Novo Horizonte - CEP: 68.909-809 - Macapá/AP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Titular o Sr. Marcelo de Oliveira Dias, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o Nº. 064650 – 2ª Via – PTC/AP e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 388.629.802-72, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual Nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual Nº 5.416, de 11/12/87, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015/PMC**, têm entre si justo e contratado a **prestação de manutenção de motores e geradores com reposição de peças**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/05/2015, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação **de manutenção de motores e geradores com reposição de peças**, conforme especificações arroladas abaixo:

**LOTE I – LEVANTAMENTO DE GERADORES E MOTORES**

<b>ORD.</b>	<b>GERADOR</b>	<b>MOTOR</b>	<b>QUANT.</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>LOCALIDADE</b>
<b>01</b>	30 KVA KOHLBACH	MWM 61 HP	01	DIESEL	BACURI
<b>02</b>	NEGRINE 175 KVA	MWM 10 200 CV	01	DIESEL	ARAPIXI



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

03	NEGRINE 60 KVA	MWM 103 HP	01	DIESEL	ARAPIXI
04	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR	01	DIESEL	ARAUÁ
05	KOHLBACH 20 KVA	AGRALE SERIE 790	01	DIESEL	STA. QUITÉRIA
06	KOHLBACH 12KVA	YAMAR 18	01	DIESEL	RIO DAS PEDRAS
07	KOHLBACH 30 KVA	MWM 45	01	DIESEL	VILA NAZARÉ
08	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR 18	01	DIESEL	VILA SÃO PEDRO
09	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR 18	01	DIESEL	VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
10	BAMBOZZI 7.5 KVA	YAMAR AE1	01	DIESEL	NASCIMENTO
11	BAMBOZZI 7.5 KVA	YAMAR – 18	01	DIESEL	MANDUBÉ
12	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR – 18	01	DIESEL	FELICIANO
13	NEGRINE - 175 KVA	MWM SERIE 10 HP 200	01	DIESEL	MOCOÕES
14	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR – 18	01	DIESEL	CURURU – VILA LUCIANO
15	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR – 18	01	DIESEL	SÃO JOAQUIM
16	KOHLBACH 4 – KVA	YAMAR – 12	01	DIESEL	MEXIANA
17	KOHLBACH 30 KVA	MWM 49 SERIE 229-3	01	DIESEL	CARAS DA VIÇOSA
18	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR – 18	01	DIESEL	JARANDUBA (CAVIANA)
19	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR – 18	01	DIESEL	PRACUTUBA (CAVIANA)
20	KOHLBACH 12 KVA	YAMAR – 18	01	DIESEL	IPIXUNA (CAVIANA)
21	KOHLBACH 4 KVA	YAMAR – 75	01	DIESEL	VILA DO CAPINAL (VIÇOSA)
22	FORTH	AGRALE– 16,5	01	DIESEL	KALOAL

**LOTE II – LEVANTAMENTO DA LANCHA DA SAÚDE**

ORD.	YAMAR- 33 SERIE BTD	REVES- ZF BW40	01	DIESEL	MOTOR DA LANCHA DA SAÚDE
01	KOHLBACH 4 KVA	YAMAR 75	01	DIESEL	MOTOR DE LUZ DA LANCHA DA SAÚDE
02	MERCURY 25 HP		01	DIESEL	MOTOR DE POPA DA LANCHA DA SAÚDE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>LOTE III – LEVANTAMENTO DO BARCO ARQUIMIMO</b>					
<b>01</b>	MOTOR SCANIA SERIE DS 11 – HP 290	REVES- ZF BW 120	01	DIESEL	ARQUIMIMO
<b>02</b>	GERADOR DE LUZ KOHLBACH 12 KVA		01	DIESEL	ARQUIMIMO
<b>03</b>	MOTOR YAMAR NS 11	GERADOR – 11 KVA	01	DIESEL	ARQUIMIMO
<b>04</b>	BOMBA CENTRIFUGA	MARCA 2 POLEGADAS			ARQUIMIMO
<b>05</b>	MOTOR DE POPA	YAMAHA 25 HP	01		ARQUIMIMO
<b>06</b>	MOTOR BOMBA TOYAMA 5,5 HP	NOVO	01		ARQUIMIMO

**LOTE IV – MOTOR BOMBAS DA SEDE**

<b>01</b>	MOTOR BOMBA AGRALE M 90 (BOMBA TOBATA 4 POLEGADAS)
<b>02</b>	BOMBAS D'AGUA 15CV (POÇO ARTESIANO 100 mm TRIFASICA)

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**a)** Os serviços/peças deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

**b)** A Contratada deverá realizar a entrega dos serviços, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

**c)** Os serviços/peças descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

**c.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**c.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

**c.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

**d)** Ainda que os serviços/peças sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) Os serviços/peças recusados serão considerados como não entregues;
- g) A substituição dos serviços/peças recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos serviços/peças rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser realizado de acordo com as solicitações das **Secretarias e Fundos Municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Importa o presente contrato em **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)**, referentes ao Lote I – Levantamento de Geradores e Motores no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Lote II – Levantamento da Lancha da Saúde no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao Lote III – Levantamento do Barco Arquimimo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para ao Lote IV – Motor Bombas da Sede no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial Nº. 032/2015/PMC e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da prestação dos serviços constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**e)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.

**f)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**g)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**h)** A Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

A empresa contratada deverá proceder a primeira prestação de serviços do objeto do Contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMC adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES

UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0010.2-056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES

UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

04.122.0010.2-062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA;  
04.122.0010.2-063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES  
UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO;  
04.813.0465.2-065 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Desporto;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES  
UNIDADE: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS;  
04.122.0010.2-067 – Manutenção da SEMITSU;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES  
UNIDADE: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;  
04.122.0010.2-077 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES  
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
12.122.0010.2-002- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES  
UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
10.122.0010.2-025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES  
UNIDADE: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
08.244.0137.2-036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 22 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVES  
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;  
08.243.0064.2-048 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos Próprios do Município de Chaves

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os serviços, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Presencial Nº 032/2015/PMC, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial Nº 032/2015, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os serviços Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/peças relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- h)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i)** Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso dos serviços na data fixada neste Contrato.
- j)** Fornecer as Secretarias e Fundos Municipais, quando solicitado, os serviços/peças que serão utilizados durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- a)** O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
- b)** Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMC.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a)** Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8666/93, Artigo 7º da Lei Nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b)** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Presencial Nº 032/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c)** O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação à regularidade previdenciária.
- d.1)** A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- d.1.1)** Deixar de executar os serviços contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução dos serviços.
- d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, os serviços.
- d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante os serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 032/2015, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

**a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMC, mediante justificativa;

**a.2)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMC por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

**a.2.1)** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**a.2.2)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**a.2.3)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**a.2.4)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**a.2.5)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

**d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial Nº 032/2015/PMC e à proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**a)** Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, os serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designadas para tal fim e, aceitas pela Contratada.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de CHAVES-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

**CHAVES (PA), 03 de Junho de 2015.**

**SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**  
**Prefeita Municipal de Chaves/PA**  
**CONTRATANTE**

**MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**  
**CNPJ: 10.294.724/0001-49**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -